



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 489/2015**

Processo Administrativo nº. 35.059/2015 – Convite nº. 043/2015

Contrato nº. **489/2015**

Processo Administrativo nº. 35.059/2015 – Convite nº. 043/2015

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **FÁBIO LUÍS PAULI - ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA SNOEZELER DA RUA PADRE SALÚSTIO, Nº 430 – VILA CARMELO À EE PROFª NAIR PERES SARTORI, LOCALIZADA À RUA PROF. JOÃO QUEIROZ MARQUES, Nº 420 – VILA SÃO JUDAS TADEU, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.**

Valor: (R\$) 35.250,00 (Trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 110 – Secretaria Municipal de Educação

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 17.225.687-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 068.082.238-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **FÁBIO LUÍS PAULI - ME** sediada na cidade de Bauru/SP, à Rua Djalma Teixeira, n.º 2-18 no Bairro Jardim Cruzeiro do Sul devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 14.698.696/0001-86, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo N.º 35.059/2015 – Convite n.º 043/2015**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, bem como, pela proposta de preços apresentada e nos termos do presente edital, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A TRANSFERÊNCIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SALA SNOEZELER DA RUA PADRE SALÚSTIO, Nº 430 – VILA CARMELO À EE PROFª NAIR PERES SARTORI, LOCALIZADA À RUA PROF. JOÃO QUEIROZ MARQUES, Nº 420 – VILA SÃO JUDAS TADEU, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP**, conforme Anexo I do edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente, bem como, proposta de preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 – Local a ser instalada: Rua Prof. João Queiroz Marques, nº 420 – Vila São Judas Tadeu, nesta cidade de Botucatu/SP.

2.2 - Elaboração de layout da nova sala; Adequação elétrica com fornecimento de material; Desmontagem e remoção de todo equipamento; Instalação e manutenção dos equipamentos;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1 - Além das demais disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

3.2 - A **CONTRATADA** fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar os serviços objeto deste Contrato, adotando as providências necessárias;

  
Página 1 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 489/2015**

Processo Administrativo nº. 35.059/2015 – Convite nº. 043/2015

- b) Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5.1 – Prazo de execução dos serviços: 45 (quarenta e cinco), após assinatura do contrato;

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR**

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ **35.250,00 (Trinta e cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

**CLÁUSULA SETIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - 12.361.0004.2100 - FUNCIONAL - 3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS - 05 - FONTE - 200.09 FED SALARO EDUCAÇÃO - FICHA Nº. 110.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS PAGAMENTOS**

8.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Secretaria responsável, na Seção de Contabilidade da Contratante.

8.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

8.2 - O pagamento somente será liberado desde que os serviços tenham sido executados na forma prevista neste contrato, bem como estejam atendendo às normas e especificações técnicas aplicáveis.

**CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

9.1.2 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

**9.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 489/2015**

Processo Administrativo nº. 35.059/2015 – Convite nº. 043/2015

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, **10 NOV 2015**

**ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Educação

**FÁBIO LUÍS PAULI - ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

2ª

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5